



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 555/96

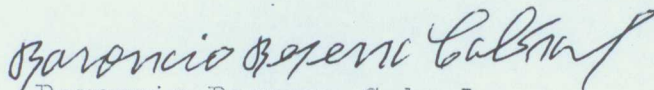
Dispõe sobre a isenção do ISS que incide sobre os Serviços dos Rencensiadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

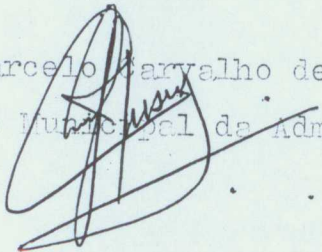
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços, aos recensiadores durante o CENSO que será realizado neste Município, no corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 08 de julho de 1.996


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração